

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Laércio Oliveira)

*Altera a Lei nº 9.504, de
30 de setembro de 1997.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei insere nas disposições transitórias da Lei que estabelece normas para as eleições dispositivos que determinam que todas as movimentações financeiras realizadas a partir do décimo quinto até o último dia útil que anteceder o processo eleitoral devem ser identificadas.

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“.....

Art. 81-A. A partir do décimo quinto até o último dia útil que anteceder o processo eleitoral todas as movimentações bancárias promovidas no sistema financeiro nacional devem ser identificadas.

.....” (NR).

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente norma é apresentada visando à transparência em todas as movimentações financeiras realizadas em eleições, de forma a coibir a realização do chamado “Caixa 2”.

A partir do momento em que todos os saques e transferências bancárias realizadas a partir do 15º (décimo quinto) até o último dia útil que anteceder o processo eletivo devam ser identificadas as movimentações ilícitas poderão ser fiscalizadas pela Receita Federal e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Nesse sentido, pugno o apoio dos nobres pares à aprovação integral da matéria.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE